



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ACADEMIA A CÉU ABERTO NA COMUNIDADE DO GUAMPARÁ.

IMPETRANTE: ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.607.948/0001-42, com sede à RUA MATIAS KABUCHI, 234, GALPAO 03, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88.117-450, aqui denominada **impugnante**.

I – DO RECURSO

Trata-se de Pedido de Impugnação impetrado pela impugnante, tempestivamente, pela empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022, em face do ato convocatório do objeto supracitado.

Solicita a impugnante:

- a) Que seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO nos termos apresentados pela Empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- b) Para que no mérito da IMPUGNAÇÃO sejam JULGADOS PROCEDENTES os pedidos feitos pela empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- c) Seja reformulado o termo de referência, alterando-se o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para no mínimo 30 dias; visando a obtenção da proposta mais vantajosa;
- d) Que seja determinada a republicação do Edital, escoimado o vício apontado reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4o, da Lei 10.520/02;

Alega a impugnante:

1. Que consultaram diversos fornecedores dos equipamentos, e não conseguiram encontrar nenhum que atendesse ao prazo solicitado pelo edital. Considerando que ainda se faz necessário o prazo razoável para transporte do objeto até o Município de Marquinho - PR, alegam que é evidente que o prazo solicitado não é razoável e não reflete a realidade de mercado.
2. Que a flexibilização do prazo de entrega face a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

do certame com preço justo e com a qualidade necessária e, por conseguinte, a competitividade, bem como não trará qualquer prejuízo à esta Administração.

3. Que a Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 10 (Dez) dias consecutivos, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento, pois não se tratam de itens de série, pois são fabricados conforme medidas solicitadas pelo termo de referência.
4. Que há procedimentos e critérios a ser observados, quais sejam, listam itens a serem considerados:
 - 4.1 Recebimento do material para fabricação, em torno de 5 à 10 dias;
 - 4.2 Fabricação dos itens, em torno de 5 dias, considerando uma quantidade razoável de unidades a serem entregues;
 - 4.3 Pintura, secagem e embalagem 5 dias;
 - 4.4 Transporte, de acordo com a localização da impugnante 5 a 10 dias;
5. Que ao estabelecer um prazo ínfimo caracteriza-se o direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades.

II – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento do Recurso Administrativo apresentado, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 14 de junho de 2022, o Município de Marquinho-PR, lançou edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ACADEMIA A CÉU ABERTO NA COMUNIDADE DO GUAMPARÁ.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado junto ao artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, cabe à Administração Pública, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas diante do poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Pode-se afirmar que, ao definir o objeto, a especificação, requisitos de participação ou os critérios de seleção do vencedor no instrumento convocatório exerce seu juízo de conveniência e oportunidade, conferido por Lei. Não é demais lembrar, que não cabe ao particular determinar o que melhor atende a Administração Pública.

Cabe, sim, aos Administradores Públicos estabelecerem o que melhor satisfaz o interesse público, cumprindo, obviamente, com todos os princípios constitucionais e legais atinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.

Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

III – DA ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Pedido de Impugnação foi apresentado tempestivamente e na forma do Edital.

Por todo o exposto e, com fulcro no que fora acima ponderado, decidimos por reconhecer o Pedido de Impugnação e na forma da Lei DAR-LHE PROVIMENTOS, uma vez que o presente pedido cumpre os requisitos de admissibilidade e, no mérito, encontra-se viável a admissão e aceitabilidade dos termos propostos pela impugnante, junto ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 030/2022.

Município de Marquinho/Pr., 28 de junho de 2022.

Emerson Baptistel
Presidente da CPL